



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

I

Série

Número 91

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

##### **Portaria n.º 196/2020**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 321/2017, de 1 de setembro, na Portaria n.º 281/2018, de 22 de agosto e na Portaria n.º 640/2018, de 21 de dezembro, para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

##### **Portaria n.º 197/2020**

Fixa para a Região Autónoma da Madeira o modelo de cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa, no âmbito regime do regime de fiscalização pelas empresas privadas concessionárias de estacionamento bem como o valor das taxas para a sua emissão e renovação a cobrar pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 196/2020**

de 13 de maio

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 28.º, e do n.º 1 do artigo 31.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 321/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 153, de 1 de setembro, na Portaria n.º 281/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 134, de 22 de agosto e na Portaria n.º 640/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, no dia 21 de dezembro, para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....	€ 356.300,00
Ano económico de 2018 .....	€ 7.057.698,65
Ano económico de 2019 .....	€ 4.304.203,38
Ano económico de 2020 .....	€ 10.281.797,97

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 51819, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 07.01.01.SH,TT; 07.01.01.SH.B0 e 07.01.01.H0.TT, inscrita no Orçamento da RAM para 2020.

- 3.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 11 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA****Portaria n.º 197/2020**

de 13 de maio

Fixa para a Região Autónoma da Madeira (RAM) o modelo de cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa e o valor das taxas para a sua emissão e renovação a cobrar pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer, através dos seus trabalhadores com funções de

fiscalização, a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, conjugada com a alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, prevê o regime de fiscalização pelas empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal;

Considerando que importa adaptar a Portaria n.º 191/2016, de 15 de julho, à Região Autónoma da Madeira (RAM), no que respeita ao modelo dos cartões de identificação dos agentes de autoridade administrativa das concessionárias;

Considerando que importa fixar o modelo e o valor das taxas pela emissão, e renovação do cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 junho, conjugado com as alíneas i), do n.º 2 do artigo 4.º e b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambas da Orgânica da Secretaria Regional de Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria fixa o modelo do cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa e o valor das taxas para a sua emissão e renovação.

**Artigo 2.º**  
**Cartão de identificação**

1. A emissão e a renovação do cartão de identificação estão sujeitas ao pagamento de taxa.
2. O cartão de identificação tem a validade de cinco (5) anos.

**Artigo 3.º**  
**Caraterísticas do cartão**

Os cartões são impressos em PVC com fundo de cor azul-clara (*Pantone 281C-RGB:148/181/224*) com as dimensões 85,60x60x53,98mm, conforme aspeto gráfico constante da figura no anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante, devendo possuir:

- i) Na frente:
  - a) O símbolo da Região Autónoma da Madeira;
  - b) A identificação da Secretaria Regional de Economia e da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT);
  - c) Assinatura digital do Diretor Regional da DRETT;
  - d) Fotografia a cores do titular;
  - e) Menção de que se trata de agente de autoridade administrativa do estacionamento;
  - f) Nome do respetivo titular;

- g) Número do cartão de identificação e a respetiva data de validade;
- h) Identificação e o número de entidade autuante (concessionária) para a qual aquele exerce funções;
- ii) No verso: Indicação dos direitos concedidos ao seu titular e a assinatura deste.

Artigo 4.º  
Valor das taxas a cobrar  
pela DRETT

As taxas a cobrar, pela DRETT são as seguintes:

- a) Emissão do cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa .....€ 200,00;
- b) Renovação do cartão de identificação dos agentes de autoridade administrativa .....€ 200,00.

Artigo 5.º  
Pagamento das taxas

A taxa é paga no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsável se, por razões imputadas ao requerente, o serviço não for prestado.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, no Funchal, em 12 de maio 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo da Portaria n.º 197/2020, de 13 de maio

(a que se refere o artigo 3.º)

Frente

 <b>Região Autónoma da Madeira</b> Governo Regional	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA <b>DRETT</b> <small>DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES</small>	
Titular: _____ O Diretor Regional		
Cartão de identificação n.º: _____		Validade: ____/____/____
Entidade autuante n.º: _____	(Logotipo/Empresa Concessionária)	

Verso

Este cartão de identificação é pessoal e intransmissível e identifica o seu titular como trabalhador que exerce funções de fiscalização do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na empresa privada concessionária do estacionamento igualmente identificada, o qual é equiparado a agente da autoridade administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Assinatura do titular

\_\_\_\_\_

2ª via

\*Caso se trate de 2.ª via do cartão de identificação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)